

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 15 (Quinze) votos
Sala das Sessões. 04 / 08 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 086/2026



Protocolo: 071095



20/07/2026 15:43

Dir. Legislativa - Câmara Betim



--PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 86 /2026

**DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO, OBJETIVO, COMPETÊNCIAS,
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA –
COMTER.**

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Municipal a criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER conforme definição, objetivo, competências e composição para funcionamento conforme artigos abaixo.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, de caráter permanente, apartidário, paritário, que tem por objeto debater e fiscalizar a execução da política de geração de trabalho, emprego e renda no município de Betim, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. O COMTER fará parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEADEC.

Art. 3º O COMTER terá sede de fácil acesso à sociedade civil.

Art. 4º O COMTER terá seu funcionamento e despesas custeadas e consignadas por orçamento definido pela SEADEC, podendo ser regulamentado por decreto próprio.

Art. 5º Compete ao COMTER:

- I - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Anual de Trabalho, Emprego e Renda da SEADEC, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados a geração de trabalho, emprego e renda, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município;
- III - Realizar, a cada 2 (dois) anos, juntamente com a SEADEC, as Pré-Conferências e a Conferência Municipal de Trabalho.
- IV - Acompanhar o desenvolvimento e a incorporação científica e tecnológica nas áreas de trabalho, emprego e renda, garantindo a observação de padrões éticos compatíveis com o progresso econômico no Município;
- V - Cadastrar programas, projetos, entidades, organizações e empresas que atuem no Município, orientando sobre a regulamentação de critérios de funcionamento do COMTER;

VI - Deliberar o Plano Anual de Trabalho da SEADec, observando as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

VII - Elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - Fiscalizar o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas, podendo sugerir alterações, bem como outras iniciativas a serem propostas;

IX - Outras atividades inerentes à função fiscalizadora.

Art. 6º O COMTER será composto por 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes da SEADec;

II - 2 (dois) representante da Comissão de Trabalho e Geração de Renda do Poder Legislativo;

III - 1 (um) representante da Superintendência de Trabalho, Emprego e Renda;

IV - 1 (um) representante da CDL (Câmara de Diretores Lojistas);

V - 1 (um) representante da Indústria Local;

VI - 1 (um) representante do comércio local.

§ 1º Os conselheiros e os suplentes representantes do Poder Executivo (SEADec e SETER) serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O conselheiro e o suplente da Comissão de Trabalho e Geração de Renda do Poder Legislativo serão indicados pelo respectivo Poder.

§ 3º O conselheiro e o suplente da CDL serão indicados pelo representante legal;

§ 4º O representante do Comércio Local e suplente, serão indicados pela CDL;

§ 5º O representante da Indústria Local e suplente, serão indicados pelo presidente do sindicato dos metalúrgicos de Betim.

Art. 7º Após a promulgação desta lei, será indicada e empossada pelo Prefeito Municipal uma comissão provisória composta por 6 (seis) pessoas responsáveis por viabilizar o funcionamento inicial do COMTER, a primeira eleição dos conselheiros e da Mesa Diretora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os membros dessa comissão provisória não poderão se candidatar aos cargos de conselheiros na primeira eleição.

§ 2º As demais eleições poderão contar com o apoio da SEADec.



Art. 8º A primeira eleição do COMTER ocorrerá até 90 (noventa) dias após a publicação da portaria nomeando a comissão provisória.

Art. 9º O conselho eleito elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse o Regimento Interno, em consonância com esta lei municipal.

Parágrafo único. O prazo elencado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 10º Os editais públicos de convocação das eleições para o COMTER serão realizados por meio de decreto municipal e obedecerão aos seguintes prazos mínimos:

I - 5 (cinco) dias corridos para a publicação do edital;

II - 15 (quinze) dias corridos para a realização das inscrições dos interessados, após fim do prazo de publicação do edital;

III - 15 (quinze) dias corridos após o término das inscrições para realização das plenárias para a eleição dos segmentos.

Art. 11º As regras de organização, participação e funcionamento para as demais eleições de conselheiros de trabalho, emprego e renda, bem como a elaboração do edital público de convocação, serão definidas por Comissão Eleitoral, indicada e nomeada pelo COMTER, exclusivamente, para este fim.

Art. 12º Os conselheiros exercerão mandatos de 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) recondução/reeleição por igual período.

§ 1º Os representantes da SEADDEC e SETER também terão seus mandatos por 2 (dois) anos, ficando a sua recondução condicionada à nomeação pelo Prefeito Municipal e, sempre que convocados, terão suas faltas abonadas.

§ 2º Os conselheiros citados no parágrafo anterior perderão o mandato, caso sejam exonerados ou demitidos do cargo público que ocupem.

§ 3º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros do COMTER, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

§ 4º A recondução dos membros do COMTER não será automática, devendo ser submetida à avaliação de desempenho e aprovação da Plenária.

Art. 13º A Mesa Diretora do COMTER será composta por 4 (quatro) membros, eleitos conforme divisão abaixo estabelecida:



- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º secretário;
- 2º secretário.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos consecutivos, permitindo uma única recondução.

§ 2º Ao término do mandato e recondução, para nova eleição é permitido ao vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário compor a nova chapa, independente do cargo.

§ 3º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entre os titulares do COMTER, em reunião ordinária, a ser convocada com esta finalidade, por eleição direta e secreta.

§ 4º Serão considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria dos votos.

§ 5º Resultando em empate a votação, a plenária organizará nova votação, com intervalo não inferior a 30 (trinta) minutos da primeira eleição; permanecendo o empate, será eleito o candidato mais velho.

Art. 14º O COMTER terá seu funcionamento regido pelas seguintes estruturas:

- A Plenária, órgão de deliberação máxima do COMTER;
- A Mesa Diretora, formada conforme Art. 13 desta lei, responsável por estabelecer as diretrizes para o funcionamento do COMTER e encaminhar as decisões da Plenária;
- O (a) secretário (a) que operacionaliza o funcionamento administrativo do COMTER.

§ 1º As sessões plenárias do conselho serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 2º As sessões plenárias instalar-se-ão da seguinte forma:

- I - Para a primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares;
- II - Para a segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, no qual a presença mínima de conselheiros necessária será de 1/3 (um terço).

§ 3º Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto pessoal e intransferível.



Art. 15º Ao COMTER é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando a elaboração de projetos e proposição de medidas que contribuam para a concretização de suas políticas, bem como solicitar assessoria especializada.

Art. 16º O Município fornecerá toda a estrutura administrativa necessária ao funcionamento do COMTER.

Câmara Municipal de Betim, 14 de julho de 2026.



RONIVON MARTINS DA SILVA
RONY MARTINS
Vereador

Rony Martins
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo a criação do Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda no município de Betim-MG.

A criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (COMTER) visa adaptar políticas públicas à realidade local. Ele garante que o governo municipal, as empresas e os trabalhadores tomem decisões juntos. Esse grupo fiscaliza o uso de verbas e melhora a oferta de empregos e qualificação de mão de obra na cidade.

Os principais benefícios incluem:

- **Participação democrática:** A sociedade ajuda a decidir onde investir os recursos.
- **Olhar local:** Permite criar soluções exatas para os problemas de emprego e renda em cada região.
- **Transparência:** O conselho fiscaliza a utilização de verbas públicas para fomento e geração de trabalho, empregos e qualificação de pessoas.
- **Gestão de recursos:** Facilita a adesão da cidade aos programas nacionais para receber verbas federais.



RONIVON MARTINS DA SILVA
VEREADOR RONY MARTINS
Vereador

Rony Martins
Vereador